



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 183/2018

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº183/18, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis, dispõe sobre a instituição da Função Gratificada no âmbito da TV Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Assis, a Função Gratificada para exercício de atividades no âmbito da TV Câmara, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - A Função Gratificada será atribuída ao servidor de cargo efetivo que, detendo capacitação profissional respectiva, venha a ser designado para cumprimento de outras funções de relevância por força das circunstâncias e necessidade da TV Câmara.

§ 2º - A Função Gratificada corresponderá a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do salário base pago ao servidor, e perpetuará enquanto designado for para a função adicional.

Art. 2º - A Função Gratificada de que trata esta Lei será atribuída a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, mediante requisição do Diretor da TV Câmara, podendo se dar a revogação, segundo as razões de conveniência e oportunidade, observadas as disposições do art.4º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

Parágrafo único – O servidor não perderá o direito à Função Gratificada quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, júri, doação de sangue, faltas abonadas e faltas médicas até 15 dias.

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, este se fará através de revogação da respectiva Portaria.

Art. 5º - Não será permitido o pagamento da Função Gratificada criada por esta Lei ao servidor que, por Ato, perceba a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 2.861/91.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 6º - As disposições estabelecidas nesta Lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos antes de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TÍTULO DA FUNÇÃO: Encarregado de Produção de Conteúdo

ATRIBUIÇÕES:

- Planejar a apresentação e agendamento de programas de entrevistas com Vereadores e convidados sobre assuntos de interesse da Câmara;
- Promove a apresentação de eventos internos ou externos de interesse da população e da Câmara;
- Promove a leitura e comentários das pautas das sessões;
- Acompanhar as gravações em estúdio realizadas pela equipe técnica da TV Câmara;
- Acompanhar a pauta de programação das apresentações, promovendo o suporte necessário à sua divulgação;
- Propor matérias de importância do Legislativo para divulgação no sítio oficial.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- A subordinação direta se faz pela Diretoria da TV Câmara e a indireta pelo Presidente da Mesa Diretora eleita.

TÍTULO DA FUNÇÃO: Encarregado de Comunicação e Reportagens

ATRIBUIÇÕES:

- Promover e programar os roteiros para entrevistas com os vereadores e convidados em eventos de interesse da Câmara;
- Acompanhar as gravações internas e externas, propondo adequações e assuntos a serem abordados pelos vereadores e aos convidados;
- Coordenar roteiros para realização de reportagens externas;
- Desenvolver redação de artigos que poderão ser inseridos no sítio oficial da Câmara;
- Providenciar imagens e fotos adequadas às matérias de interesse da Câmara;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- A subordinação direta se faz pela Diretoria da TV Câmara e a indireta pelo Presidente da Mesa Diretora eleita.

TÍTULO DA FUNÇÃO: Encarregado de Mídia Audiovisual

ATRIBUIÇÕES:

- Promover a edição de vinhetas, utilizando-se de recursos de softwares específicos;
- Elaborar os efeitos audiovisuais para os programas elencados na grade de programação da TV Câmara;
- Garantir a edição das cenas e das matérias nos programas gravados ou ao vivo, selecionando imagens e os efeitos;
- Organizar os vídeos takes proporcionando melhor visibilidade e destaque dos assuntos que serão abordados na programação;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- A subordinação direta se faz pela Diretoria da TV Câmara e a indireta pelo Presidente da Mesa Diretora eleita.